



ATA DA SESSÃO INAUGURAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – CPL/PMT

Aos dez dias do mês de maio de 2019, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, às 09:00 horas, Gilberto Alves de Almeida Filho, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, e Karla Kalina Guerra Souza, respectivamente Presidente, Secretária e Membro desta CPL/PMT, designados pela Portaria GP nº 005/2019, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2019 – CPL/PMT**, cujo objeto é a **contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital**. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. O aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal Diário de Pernambuco, na edição do dia 24/04/2019, como também foi disponibilizado no Portal da Transparência do Município e ainda foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Toritama - PE. Algumas empresas solicitaram o edital, conforme consta nos autos. Na data e hora marcada para a abertura compareceu a sociedade de advogados: CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.185.328/0001-01. As demais empresas que pegaram o edital não compareceram e nem justificaram as suas ausências. A sociedade de advogados CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, se fez presente por meio de sua sócia administradora. Em seguida a CPL, iniciou os trabalhos com a abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação apresentada pela interessada. Aberto esse envelope, a CPL/PMT, após rubricar os respectivos documentos, entregou-os ao representante da licitante presente para análise e rubrica. Após a análise dos documentos de habilitação pela licitante presente, o Presidente da CPL/PMT indagou se a presente tinha alguma colocação a fazer acerca dos documentos analisados, tendo o representante da mesma declinado do direito. Após a análise dos documentos de habilitação pela CPL/PMT, constatou-se que a licitante presente atendeu a todas as exigências do edital, portanto, considerada HABILITADA. Realizado e divulgado este julgamento, a CPL, advertindo a licitante do seu direito de recorrer do julgamento habilitatório, concedeu mais uma vez a palavra a licitante presente. Na ocasião a licitante renunciou expressamente a esse direito de recorrer. Fundamentada nessa renúncia, a CPL prosseguiu com os trabalhos, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as ofertas de preços das licitantes habilitadas. O Presidente da CPL, em seguida, divulgou a oferta de preços em voz alta: CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor mensal – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo ainda, posteriormente, rubricado essa proposta juntamente com os demais membros da CPL. Em seguida, o Presidente entregou-a ao representante da licitante presente para análise e rubrica. Após a análise da proposta de preços pela licitante presente, o Presidente da CPL/PMT indagou se a presente tinha alguma colocação a fazer acerca da proposta de preços analisada, tendo o representante da mesma declinado do direito. Após a análise da CPL/PMT da proposta de preços apresentada, constatou que a licitante presente apresentou sua proposta de preços em conformidade com todas as exigências do edital, portanto, considerada CLASSIFICADA. Dessa





forma, a CPL aponta como vencedora do certame a sociedade de advogados CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sendo desnecessária ordem de classificação final por tratar-se de única proponente. Realizado e divulgado este julgamento foi concedida mais uma vez a palavra a licitante presente, que renunciou expressamente ao direito de recorrer desta decisão. Assim, a CPL/PMT recorre "ex-officio" dessa decisão a Secretária Municipal da Fazenda, ao mesmo tempo que lhe remete o presente processo para homologação e adjudicação do objeto à vencedora do certame licitatório. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL/PMT deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL/PMT e licitante presente. Toritama, 10 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA CPL/PMT

Gilberto Alves de Almeida Filho: _____

SECRETÁRIA

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: _____

MEMBRO

Karla Kalina Guerra Souza: _____

EMPRESA

Carolina Alves Sociedade Individual de Advocacia _____